RESOLUÇÃO Nº 04/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

COLEGIADO DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA, MODALIDADE PROFISSIONAL, DA REDE NORDESTE DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA

Estabelece critérios para os processos de Qualificação e Defesa das pessoas discentes do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, da Rede Nordeste de Formação em Saúde da Família (PPGSF Renasf).

O Colegiado da Coordenação Geral do Programa (CCGP) PPGSF Renasf, no uso de suas atribuições legais, com base no Regimento do Curso, tendo em vista a decisão do Colegiado Geral em reunião no dia 21 de outubro de 2026 e considerando:

- a necessidade de atualização das normas e critérios a serem observados no âmbito do referido Programa;
- a necessidade de adequação às exigências da CAPES quanto ao processo de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado profissionais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Criar normas que definem o processo de qualificação e defesa pública de Dissertações e Teses no âmbito do Programa.

Art. 2º O processo de qualificação e defesa pública será regido por esta norma e pelas normas gerais de pós-graduação das Instituições Associadas, atendendo às exigências da CAPES.

Art. 3º O processo de conclusão dos cursos do PPGSF Renasf constará de duas etapas inter-relacionadas: processo de qualificação dos projetos de pesquisa e processo de defesa pública de Dissertações e Teses.

Art. 4º O processo de qualificação dos projetos de pesquisa e de defesa das Dissertações e Teses do PPGSF Renasf será conduzido pelo Colegiado da Coordenação Local do Programa (CCLP) em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II: DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

Art. 5º A pessoa discente, para requerer a abertura do processo de qualificação, deverá estar regularmente matriculada no Programa e ter cumprido pelo menos 50% das disciplinas obrigatórias.

Art. 6º O exame de qualificação do projeto será agendado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias

da data de sua realização. O agendamento será feito mediante preenchimento e entrega na Secretaria dos seguintes documentos:

I – Formulário de Solicitação de Qualificação (**Anexo A**), contendo título, resumo (mínimo: 250 palavras; máximo: 500 palavras) e palavras-chave;

II – Relatório de similaridade do projeto de pesquisa, gerado por software utilizado pela Instituição Associada ou pelo PPGSF Renasf e assinado pela pessoa orientadora.

Art. 7º A pessoa orientadora indicará a composição da banca, que será submetida à aprovação do CCLP, respeitando a Portaria nº 01/2026, podendo ser aprovada ad referendum.

§ 1º A banca examinadora do processo de qualificação do projeto de mestrado será composta por três doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Associada. A presidência da banca fica a cargo da pessoa orientadora ou, em sua ausência, da pessoa coorientadora. Deverá, também, haver a indicação de um membro suplente que somente participará da banca em caso de ausência de algum dos membros.

§ 2º A banca examinadora do processo de qualificação do projeto de doutorado será composta por quatro doutores ou equivalente, sendo pelo menos um deles membro externo à Instituição Associada. A presidência da banca fica a cargo da pessoa orientadora ou, em sua ausência, da pessoa coorientadora. Deverá, também, haver a indicação de dois membros suplentes (um interno e outro externo) que somente participarão da banca em caso de ausência de algum dos membros.

§ 3º É autorizada a participação da pessoa coorientadora, desde que tenha título de doutor(a), como o quarto membro da banca para mestrado ou quinto membro para doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. A pessoa coorientadora terá o mesmo período para arguição da pessoa discente.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da pessoa discente a entrega das cópias impressas, ou digitais, conforme a definição da banca, aos membros da banca examinadora, incluindo suplentes, em tempo hábil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da qualificação.

Parágrafo único. A versão do projeto de pesquisa entregue à banca deverá conter, em apêndice, a "Declaração de Uso Ético e Transparente de Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) do PPGSF – Renasf", conforme o documento "Normas para elaboração de trabalho de Dissertações e Teses do PPGSF RENASF" e a Resolução nº 03/2026, de 21 de outubro de 2026, do PPGSF Renasf.

Art. 9º As bancas de qualificação serão presenciais, não excluindo a possibilidade de realização em outros formatos, quando necessário, e atendendo às especificidades e às regulamentações de cada Instituição Associada.

Parágrafo único. Para realização da banca de qualificação no formato híbrido, por meio de sistema de videoconferência, devem ser seguidos os mesmos preceitos da defesa presencial, sendo disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

Art. 10. O processo de qualificação será composto por duas etapas:

I – apresentação oral pública do projeto, em até 20 minutos para o mestrado e em até 30 minutos para o doutorado;

II – arguição, em que cada membro da banca terá 20 minutos para elaborar seus questionamentos, e a pessoa discente terá outros 10 minutos para responder a cada examinador.

Art. 11. A pessoa discente será declarada "Aprovada" ou "Não Aprovada" em ata (**Anexo B**). No caso de não aprovação, a pessoa discente terá prazo de 60 dias para se submeter a um novo processo de qualificação.

Parágrafo único. Após a qualificação do projeto de pesquisa, sendo a pessoa discente aprovada, a Coordenação Local do PPGSF emitirá uma única declaração atestando a realização da qualificação.

Art. 12. A qualificação no mestrado deverá ser feita em até 18 meses e, preferencialmente, em até 12 meses, a contar da data de matrícula da pessoa discente no Programa. Para o doutorado, esse prazo será de, no máximo, 36 meses e, preferencialmente, de até 24 meses, a contar da data de matrícula da pessoa discente no Programa.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções às pessoas discentes, como o seu desligamento do Programa, respeitando o regimento do PPGSF e os normativos vigentes de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO III: DO PROCESSO DE DEFESA DE DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 13. A pessoa discente, para requerer a abertura do processo de defesa de Dissertações ou Teses, deverá:

I – estar regularmente matriculada no Programa e ter cumprido a totalidade de créditos exigidos na matriz curricular;

II – ter sido aprovada no processo de qualificação;

III – ter concluído as Atividades Complementares (30 horas para as pessoas discentes do MPSF e 45 horas para as do DPSF), conforme o Normativo de Atividades Complementares (Resolução nº 01, de 18/06/2025);

IV – apresentar um Produto Técnico e Tecnológico (PTT), na área da Saúde Coletiva, para pessoas discentes do doutorado;

V – submeter um manuscrito, em coautoria com a pessoa orientadora do doutorado, a periódico indexado em pelo menos uma das seguintes bases de dados: PubMed/MEDLINE, Web of Science (WoS), Scopus ou Scientific Electronic Library Online (SciELO), para pessoas discentes do doutorado.

Art. 14. O processo de defesa deverá ser agendado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização. Para tanto, a pessoa discente deverá providenciar e entregar, na secretaria do PPGSF de sua Instituição Associada, a seguinte documentação para abertura do processo de defesa:

I – Formulário de Solicitação de Defesa corretamente preenchido e assinado pelas pessoas discente e orientadora (**Anexo C**). Esse formulário deve conter título, resumo e palavras-chave. O resumo (mínimo: 250 palavras; máximo: 500 palavras) deve conter as seguintes informações: introdução incluindo a pergunta de investigação; objetivos; procedimentos metodológicos; resultados; conclusões; aplicabilidade no SUS e na Saúde da Família;

II – Relatório de similaridade da Dissertação ou da Tese, gerado por software utilizado pela Instituição Associada ou pelo PPGSF Renasf e assinado pela pessoa orientadora;

III – documentação relativa às Atividades Complementares até o vigésimo mês, para o mestrado, e até o quadragésimo mês, para o doutorado;

IV – arquivo de um Produto Técnico e Tecnológico (PTT), na área da Saúde Coletiva, em coautoria com a pessoa orientadora do doutorado, para pessoas discentes do doutorado;

V – arquivo do manuscrito e comprovante de submissão a periódico indexado em pelo menos uma das seguintes bases de dados: PubMed/MEDLINE, Web of Science (WoS), Scopus ou Scientific Electronic Library Online (SciELO), em coautoria com a pessoa orientadora do doutorado, para pessoas discentes do doutorado.

Parágrafo único. Cabe à secretaria do Programa, em cada Instituição Associada, conferir toda a documentação, verificar a integralização dos créditos e o cumprimento da carga horária das atividades complementares, previamente ao agendamento da defesa.

Art. 15. A pessoa orientadora indicará a composição da banca que deverá ser aprovada pelo CCLP da Instituição Associada do PPGSF, respeitando a Portaria nº 01/2026, podendo ser aprovada *ad referendum*.

§ 1º A banca de defesa da Dissertação será composta por três doutores ou equivalente e um suplente, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição Associada. A presidência da banca fica a cargo da pessoa orientadora ou, em sua ausência, da pessoa coorientadora. Deverá, também, haver a indicação de um membro suplente que somente participará da banca em caso de ausência de algum dos membros.

§ 2º A banca de defesa da Tese será composta por cinco doutores ou equivalente e dois suplentes, sendo obrigatória a presença de pelo menos um membro externo à Instituição Associada e um dos membros suplentes também deverá ser externo à Instituição Associada. A presidência da banca fica a cargo da pessoa orientadora ou, em sua ausência, da pessoa coorientadora. Deverá, também, haver a indicação de dois membros suplentes (um interno e outro externo) que somente participarão da banca em caso de ausência de algum dos membros.

§ 3º É autorizada a participação da pessoa coorientadora, desde que tenha título de doutor(a), como o quarto membro da banca para mestrado ou sexto membro para doutorado, sem, no entanto, emitir parecer sobre o processo de defesa. A pessoa coorientadora terá o mesmo período para arguição da pessoa discente.

Art. 16. É de inteira responsabilidade da pessoa discente a entrega das cópias impressas, ou digitais, conforme a definição da banca, aos membros da banca examinadora, incluindo suplentes, em tempo hábil, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da defesa.

Parágrafo único. A versão da Dissertação ou Tese entregue à banca deverá conter a "Declaração de Uso Ético e Transparente de Ferramentas de Inteligência Artificial (IA) do PPGSF – Renasf", conforme o documento "Normas para elaboração de trabalho de Dissertações e Teses do PPGSF RENASF" e a Resolução nº 03/2026, de 21 de outubro de 2026, do PPGSF Renasf.

Art. 17. As bancas de defesa serão presenciais, não excluindo a possibilidade de realização em outros formatos, quando necessário, e atendendo às especificidades e às regulamentações de cada Instituição

Associada.

Parágrafo único. Para realização da banca de defesa de trabalho final no formato híbrido, por meio de sistema de videoconferência, devem ser seguidos os mesmos preceitos da defesa presencial, sendo disponibilizadas as adaptações de natureza operacional.

Art. 18. O processo de defesa será composto por duas etapas:

I – apresentação oral pública, em até 30 minutos para a Dissertação e em até 50 minutos para a Tese;

II – arguição, em que cada membro da banca terá 20 minutos para elaborar seus questionamentos, e a pessoa discente terá outros 20 minutos para responder a cada examinador.

§ 1º Ao final, as pessoas examinadoras emitirão seus pareceres designando a pessoa discente como "Aprovada", "Aprovada com ressalvas" ou "Não aprovada" (**Anexo D**). No caso de aprovação com ressalvas, o prazo para reapresentação será de 60 dias após a defesa. Após os ajustes, o trabalho deverá ser submetido à aprovação pela pessoa orientadora e/ou pela banca examinadora, sendo possível a reprovação no caso de não cumprimento das recomendações e dos ajustes solicitados. No caso de não aprovação, não cabem recurso nem submissão a nova banca examinadora.

§ 2º Após a defesa do trabalho final, sendo a pessoa discente aprovada, a Coordenação Local do PPGSF emitirá uma única declaração atestando a realização da defesa.

Art. 19. A pessoa discente deverá entregar a versão final da Dissertação ou Tese corrigida no prazo máximo de 30 dias após a defesa ou, se for o caso, após a reapresentação, respeitando os regimentos internos de cada Instituição Associada. Juntamente com a versão final corrigida do trabalho de conclusão, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I – Declaração da pessoa orientadora atestando a incorporação das correções sugeridas pela banca examinadora e por ela acatadas (**Anexo E**);

II – Declaração da devolutiva da Dissertação ou Tese à gestão, ao serviço e/ou à sociedade, incluindo um anexo com comprovante de frequência dos participantes (**Anexo F**).

Parágrafo único. Cópias da produção técnica e científica das pessoas discentes poderão ser inseridas no site do PPGSF Renasf e nos repositórios das Instituições Associadas, possibilitando sua rastreabilidade.

Art. 20. A defesa da Dissertação deverá ser feita em até 24 meses e da Tese em até 48 meses, a contar da data de matrícula da pessoa discente no Programa.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser solicitada prorrogação do prazo de defesa das Dissertações ou Teses, de acordo com os prazos máximos estabelecidos pelas Instituições Associadas. A solicitação deve ser acompanhada de justificativa, da ciência da pessoa orientadora e de cronograma de atividades para o período de prorrogação, e depende de aprovação do CCLP.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções às pessoas discentes, como o seu desligamento do Programa, respeitando o regimento do PPGSF Renasf e os normativos vigentes de cada Instituição Associada.

CAPÍTULO IV: DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 21. Para a expedição do diploma, a pessoa discente deverá procurar a secretaria de sua Instituição Associada para receber as orientações e o checklist de documentos necessários à emissão do diploma.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Todos os processos de qualificação de projetos de pesquisa e de defesa de Dissertações e Teses, a partir da quinta turma do mestrado e da segunda turma do doutorado, deverão ser regidos por esta Resolução.

Art. 23. Casos não previstos nesta Resolução serão deliberados pelo CCGP.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Eusébio - Ceará, 21 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTO WAGNER JUNIOR FREIRE DE FREITAS
Data: 23/10/2026 12:42:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Roberto Wagner Júnior Freire de Freitas

Coordenador Geral do PPGSF/RENASF

ANEXOS

Anexo A – Formulário de solicitação de qualificação

Anexo B – Ata de qualificação

Anexo C – Formulário de solicitação de defesa

Anexo D – Ata de defesa

Anexo E – Declaração da pessoa orientadora para versão final da Dissertação ou Tese

Anexo F – Declaração de realização de devolutiva de Dissertações e Teses aos gestores, ao serviço de saúde e/ou à sociedade